



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.868 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(FICA CRIADO O CAFÉ DA MANHÃ PARA TODOS OS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, diariamente a todos os funcionários do executivo municipal, a primeira refeição do dia, denominada de Café da Manhã, sem custo aos funcionários.

ARTIGO 2º - Terá direito a este benefício os funcionários que estiverem com seu ponto registrado em seu local de trabalho.

ARTIGO 3º - O Café da Manhã será composto de: café, leite, chá, 2 (dois) pães com margarina, para cada funcionário.

ARTIGO 4º - O Café da Manhã será servido nos horários de entrada do funcionário no setor, até uma hora após o início da jornada de trabalho, com duração de no máximo 15 minutos.

§ 1º - Devido a especialidade, urgência e emergência do setor, excetuam-se do horário fixo previstos no *caput* do presente artigo os funcionários que trabalham em jornada superior a 8 horas diárias ficando a cargo do chefe imediato do setor elaborar junto a equipe o horário do café.

§ 2º - Aos funcionários que trabalham em jornada noturna, fica assegurado o mesmo direito do café nos mesmos moldes ao § 1º do presente artigo com os mesmos itens do artigo 3º.

ARTIGO 5º - Somente será permitido que o funcionário tome o Café da Manhã no seu local de trabalho, não sendo permitido a retirada de qualquer item do café da manhã, para fora do ambiente de trabalho.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 6º - O funcionário que descumprir o estabelecido no artigo 5º da presente lei poderá sofrer o cerceamento do direito deste benefício, vez que o funcionário não está usufruindo do mesmo.

ARTIGO 7º - Este benefício somente será de direito para consumo do funcionário em seu local de trabalho, sendo que os alimentos não consumidos e ou as sobras não gera o direito do funcionário que não o usufruiu retirá-lo do setor.

ARTIGO 8º - Não está proibido ao funcionário levar de sua residência aquele alimento que necessita ou queira e que esta acostumado acrescentar em sua primeira refeição do dia.

ARTIGO 9º - Da mesma forma, não está proibido ao funcionário portadores de doenças que requer horário diferenciado e alimentação balanceada de cumprir com as determinações médicas a ele orientadas.

ARTIGO 10º - Nos casos de ausência do alimento pão, poderá a administração substituir, por bolo, ou bolachas, por um período de no máximo 10, dias, fazendo jus cada funcionário em 2 pedaços de bolo ou 8 bolachas.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal